



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.242/2010

De: 12.05.2010

Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº. 391, de 25 de fevereiro de 1997 e revogação da Lei Municipal nº. 821, de 17 de maio de 2005, e dá outras providências.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3º da Lei Municipal n.º 391, de 25 de fevereiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

II- Dos Representantes dos Prestadores de Serviços Público e Privados:

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

- a) Representantes do Hospital Geral das Clínicas de Comodoro;**
- b) Representantes dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Saúde;**
- c) Representantes dos Trabalhadores do Sistema Privado da Saúde do Município.**

III- Dos Representantes dos Usuários:

- a) Representantes das entidades Sindicais constituídos na forma da Lei;**
- b) Representantes da Associação Indígena do Município de Comodoro;**
- c) Representantes das Associações de Moradores;**
- d) Representantes da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;**
- e) Representantes da Igreja Católica;**
- f) Representantes das Igrejas Evangélicas.**

§ 6.º As entidades mencionadas no inciso III do caput do artigo 3.º, para que possam indicar o seu representante, deverão apresentar os documentos constitutivos, bem como, documentos que comprovem sua regularidade, nos moldes da legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

§ 7.º *Em se tratando de representação que possua mais de uma entidade constituída, a indicação do membro e do suplente do Conselho Municipal de Saúde, se dará mediante a realização de assembléias conjuntas, sendo expedido documento, ao Poder Executivo, que comprove a indicação.”*

Art. 2º. Fica o Poder Público autorizado a revogar a Lei Municipal nº. 821, de 17 de maio de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de maio de 2010.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**